



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1409/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.881, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1409/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.881, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no art. 11 da Lei Orgânica Municipal, administrar os cargos do Executivo e as respectivas remunerações, segundo art. 45, inciso I e V, c/c art. 69, inciso XIII, veja:

Art. 45. São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: I - a criação, transformação e extinção de cargo e função pública do Poder Executivo, autarquias e fundação pública, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentarias; (...) V – a criação, estruturação e atribuições dos órgãos administração pública municipal.

Art. 69. Compete ao Prefeito: XIII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Projeto de Lei nº 1.409/2023 propõe a alteração da Superintendência Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo para Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo considerando as diversas atribuições de pastas hoje administradas e desenvolvidas pela Superintendência. Destaca-se também os resultados obtidos pelo excelente trabalho realizado na cidade. Outra informação importante é que em todas as cidades do porte de Pouso Alegre estas três funções (Comunicação social, Lazer e Turismo) são gerenciadas separadamente, isto é, são três secretarias agindo de forma independente entre si. Assim, a prefeitura de Pouso Alegre continua economizando ao ter um secretário ou secretária que administra estas três áreas importantes de maneira concentrada.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.409/2023, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 26 de janeiro de 2023

OLIVEIRA ALTAIR Digitally signed by OLIVEIRA
AMARAL:49564579600 ALT AIR AMARAL:49564579600
Date: 2023.01.26 17:28:32
00 03'00

Oliveira

Relator

BRUNO DIAS Digitally signed by
BRUNO DIAS
FERREIRA:04954779669
54779669 Date: 2023.01.27
09:02:26 -03'00

Bruno Dias
Presidente

Igor Tavares
Secretário